



CÂMARA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Estado de São Paulo
Rua Fernando Costa, 420 - centro - CEP: 17700-000
Fone-fax: (18) 3528.1333 e-mail: camocruz@camocruz.sp.gov.br
www.camocruz.sp.gov.br

ANTONIO APARECIDO BORTOLUCI,

Presidente da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais e, nos termos do Parágrafo 7º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 65/2021, de autoria do vereador Luís Ricardo Spada Bonfim, Promulga a seguinte.....

LEI Nº 01/2022

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores, impõe penalidades e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Art. 2º Fica estabelecido, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

§1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, tratores, máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Art. 4º Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente na emissão do ruído deverão ser mantidos conforme configuração original do fabricante, não



CÂMARA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Estado de São Paulo
Rua Fernando Costa, 420 - centro - CEP: 17700-000
Fone-fax: (18) 3528.1333 e-mail: camocruz@camocruz.sp.gov.br
www.camocruz.sp.gov.br

cont. Lei nº 01/2022 – fls. 02

apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§1º Caso o sistema e componentes de trata o caput apresentem irregularidades, os veículos estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas na presente norma para os que ultrapassam os limites de emissão de ruídos.

§2º O sistema de escapamento, ou parte dele, instalado pelo fabricante, poderá ser substituído por sistema similar, desde que o nível de ruído não ultrapasse os limites previsto na legislação.

Art. 5º É de responsabilidade do Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização dos níveis de emissão de ruídos provenientes do escapamento dos veículos automotores em circulação.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito, através de seus agentes, será o responsável, dentro de suas competências, de fiscalizar e prestar apoio operacional às ações desenvolvidas nas vias e logradouros públicos; em caso de aplicação de multas e apreensão de veículos conforme o Código Brasileiro de Trânsito, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar.

Art. 6º Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 7º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no Artigo 4º, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – aplicação de multa, de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 20 (vinte) UFESPs (Unidade Fiscal Estadual), valor que será dobrado na primeira reincidência e duplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como



CÂMARA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Estado de São Paulo
Rua Fernando Costa, 420 - centro - CEP: 17700-000
Fone-fax: (18) 3528.1333 e-mail: camocruz@camocruz.sp.gov.br
www.camocruz.sp.gov.br

cont. Lei nº 01/2022 – fls. 03

reincidência o cometido da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias;

II – aplicação de multa, apreensão e/ou remoção do veículo para regularização, por agentes de trânsito, nos casos e hipóteses constantes no Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osvaldo Cruz
Em 14 de fevereiro de 2022.

ANTONIO APARECIDO BORTOLUCI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.